



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2017

INSTITUI O PROGRAMA "IPTU VERDE", DO USO RACIONAL DA ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica instituído o programa " IPTU VERDE", de uso racional da água para concessão de isenção parcial sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis residenciais e comerciais, cujo o objetivo é fomentar medidas de captação e aproveitamento das águas das chuvas.

Art. 2º O benefício tributário, de que trata esta lei complementar, consiste na redução do valor do IPTU aos proprietários de imóveis que adotarem as seguintes medidas:

- I - Sistema de captação das águas das chuvas;
- II - Sistema de aproveitamento de água;

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

- I - Sistema de captação das águas das chuvas:

Aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório devidamente lacrado, para utilização no próprio imóvel;

- II - Sistema de aproveitamento de água:

Aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja tratada (Potável);

Art 4º O benefício tributário de redução do valor do IPTU, para as medidas dispostas no Art. 2º desta Lei Complementar, será concedido através de desconto de 20% (Vinte por cento), para os sistemas descritos nos incisos I e II.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário, devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão municipal competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada para



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



avaliação.

Paragrafo Único - A comprovação das medidas exigidas para a concessão da esenção parcial é passível de fiscalização e comprovação a qualquer tempo;

Art. 6º O benefício de que se trata esta Lei Complementar será concedido, exclusivamente, aos contribuintes adimplentes com suas obrigações tributárias municipais;

Art. 7º O benefício tributário será cancelado quando o proprietário:

- I - Inutilizar a medida que levou a concessão da redução;
- II - Inadimplir uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado;
- III - Deixar de fornecer as informações solicitadas pelos órgãos municipais competentes;

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias, contados apartir da data de sua publicação;

Art. 9º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O desconto no valor do IPTU é uma solução adotada mundialmente, em locais como Berlim, Dublin, Hesique, Medellín, Bogotá, e já por aproximadamente, 55 cidades brasileiras. Em São Bernardo do Campo, é oferecido desconto às propriedades recobertas por vegetação. No Rio de Janeiro foi instituído um sistema de pontos que incentivam a economia, o aproveitamento de água, a diminuição de fatores que causam enchentes, além de valorizar a eficiência energética, e coleta seletiva de lixo.

Se nota portanto uma preocupação mundial com futuro, em relação ao armazenamento e aproveitamento das águas das chuvas, por meio de cisternas, e seu incentivo através do desconto no valor do IPTU, para aqueles que fizerem o uso destas medidas, onde o aproveitamento se dará conforme a Lei, após o devido tratamento para limpeza de veículos, calçadas, pisos, descargas de vasos sanitários, entre outros.

Vale Lembrar que a redução da arrecadação do Município acontecerá gradativamente, à medida que a adesão às praticas e posteriormente o seu devido desconto no IPTU. E destaca-se também que quanto mais contribuintes forem atingidos com tal benefício, menos despesas, mais aproveitamento, respeito ao meio ambiente e futuro mundial.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - PP